



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

## **RESOLUÇÃO Nº 065/2024 - CMAS de 27 de setembro de 2024.**

### **Súmula: Autoriza abertura de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- a necessidade de programas de ações complementares aos serviços de alta complexidade da DPSE no serviço de acolhimento institucional Casa Lar ou Acolhimento Familiar, com acompanhamento de crianças e /ou adolescentes e suas famílias no período de pós desacolhimento;
- as justificativas apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- os valores previstos no orçamento para o exercício de 2025, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinados para subvenção;
- a deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 25 de setembro de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar abertura de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização de parceria com a rede socioassistencial, para execução do Programa de Pós Desacolhimento, sendo fixado o valor total de R\$575.047,56 (quinhentos e setenta e cinco mil, quarenta e sete reais, cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de setembro de 2024.

**Ana Carolina Ferreira**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*